



Preâmbulo Os representantes do CONFAUeD, reunidos em assembléia, no dia 30 de junho de 2011, para instituição dos regimentos dos seus laboratórios e núcleos, após deliberação aprovou o REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM DESIGN, com redação a seguir determinada.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM DESIGN

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O NÚCLEO DE DESIGN é um Núcleo de Pesquisa da **FAUeD** – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design da UFU, Universidade Federal de Uberlândia com sede no Bloco I do Campus Santa Mônica, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e regido pelo presente regimento, **FAUeD** e UFU.

Art. 2º O NÚCLEO DE DESIGN tem por finalidade congregar professores, estudantes, técnicos, profissionais (entre outros) que se interessem e/ou tenham atividades de estudo, pesquisa e extensão relacionadas com o Design de Mobiliário e Design de Interiores, mais especificamente nas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Design e Cultura: Estudos das relações entre a produção do design e o meio no qual ele se insere, levando em consideração a compreensão contextual da atividade do design na reprodução dos valores culturais, dos códigos e símbolos presentes na representação da cultura material dos diferentes grupos sociais.
- b) Ergonomia: Estudos da antropometria e da usabilidade aplicada ao mobiliário e aos interiores. Design universal. Ergonomia de concepção, correção e prevenção;
- c) Design Gráfico e Tecnologia: Estudos entre design gráfico e mídias digitais e suas interfaces com Design de Interiores e Mobiliário. Relação estética e funcional entre identidade visual e ambientes comerciais e/ou corporativos. Sinalização. Mídias digitais como processo de criação e representação. Design e interatividade;
- d) Processo e gestão: Estudos e/ou desenvolvimento das técnicas e ferramentas de controle, planejamento e gerenciamento de projeto aplicado ao método



do design. Investigação das relações entre design, cliente, profissional e processo produtivo.

Parágrafo único: Tem como meta implementar, abrigar e consolidar Linhas e/ou Grupos de Pesquisa sobre organizações formais ou informais, saberes instituídos, saberes localizados, e outros temas pertinentes ao desenvolvimento do Projeto de Design de Interiores e do Mobiliário, em sua relação com conhecimentos disciplinares, bem como, desenvolver projetos de extensão como forma de divulgação e integração da **FAUeD/UFU** com a sociedade uberlandense e municípios da região do Triângulo Mineiro, do estado como um todo, além de atuações em níveis nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NÚCLEO DE DESIGN tem como objetivo geral:

I- Organizar, sistematizar e aprofundar pesquisas temáticas de curta e/ou média duração na área de Ensino de Design de Interiores e do Mobiliário conforme os interesses dos integrantes do núcleo;

II - Incentivar futuros e atuais professores de Design e Arquitetura e Urbanismo a incorporar a pesquisa como meio permanente de sua formação;

III- Estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, colaborando para a implementação de programas ou políticas sociais, educacionais e culturais;

IV - Promover encontros, eventos, pesquisas, publicações de obras e todo tipo de ação que objetive a organização, tratamento e disseminação de acervos documentais relativos ao Design de Interiores e Mobiliário.

V - Elaborar e produzir recursos didáticos intervindo com ações educativas na perspectiva da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;

VI - Constituir um Centro de Documentação de acervo do NÚCLEO DE DESIGN disponibilizado a professores, pesquisadores e estudantes das áreas de design, arquitetura, urbanismo e áreas afins.

Parágrafo Único: o NÚCLEO DE DESIGN tem ainda, como objetivos específicos:

I Realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes às suas linhas de pesquisa;



II Implementar bases conceituais e metodológicas, para desenvolvimento das linhas de pesquisa em cooperação com instituições similares e afins;

III Promover a publicação e publicização de resultados parciais e/ou finais de pesquisas realizadas por integrantes do núcleo, pesquisadores da FAUeD/UFU e de outras instituições, sejam os mesmos professores ou estudantes da área de Design de Interiores e Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do NÚCLEO DE DESIGN:

I - Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;

II - Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;

III - Organizar e executar atividades de extensão;

IV - Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

V - Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com anuência do CONFAUeD;

VI - Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação;

VII - Manter participantes informados sobre as atividades do NÚCLEO DE DESIGN;

VIII - Estruturar e manter um banco de dados sobre pesquisadores e publicações relativas ao design de interiores e arquitetura e urbanismo;

IX - Manter um acervo bibliográfico sobre o tema em questão;

X - Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de grupos de pesquisa, ensino e extensão em projeto de design de interiores e do mobiliário.

XI - Oferecer suporte teórico institucional, dentro do seu âmbito de



competência, a projetos de pesquisa individuais ou vinculados a linhas temáticas nas áreas de design de interiores;

XII - Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos à UFU, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse das áreas de design de interiores;

XIII - Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos à UFU, destinados à realização de pesquisas nas áreas de design de interiores;

XIV - Divulgar os resultados de pesquisas na comunidade interna e externa à UFU, através de meios adequados, seja boletins, revistas de circulação periódica e/ou meios eletrônicos;

XV - Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NÚCLEO DE DESIGN.

XVI – Contribuir para resguardar os direitos sobre atividades inventivas e de criatividade em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários incentivando o registro de desenho industrial.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O NÚCLEO DE DESIGN será constituído por: docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da FAUeD/UFU e de outras instituições.

Art. 6º A admissão de participantes será feita mediante solicitação à Coordenação do NÚCLEO DE DESIGN, por meio eletrônico e ou carta de intenção indicando o interesse de pesquisa do ingressante.

Art. 7º A admissão poderá ser feita a partir de convite de docentes pesquisadores do NÚCLEO DE DESIGN.

§ 1º Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.



SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Todos os participantes têm direito a:

- I - Participar dos eventos promovidos pelo NÚCLEO DE DESIGN;
- II- Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NÚCLEO DE DESIGN mediante aprovação dos membros permanentes;
- III- Participar das reuniões do NÚCLEO DE DESIGN, tendo direito a manifestar suas opiniões.
- IV- Receber certificado relativo a sua participação nas ações promovidas pelo NÚCLEO DE DESIGN, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Art. 9º Todos os participantes devem:

- I - Cumprir o regimento;
- II - Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelo coordenador do NÚCLEO DE DESIGN;
- III - Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
- IV - Zelar pela fiel consecução das finalidades do NÚCLEO DE DESIGN;
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO DE DESIGN;
- VI - Cumprir todas as funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII - Solicitar o seu desligamento à Coordenação do núcleo.
- VIII - Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação NÚCLEO DE DESIGN, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

Art. 10 Qualquer participante poderá ser desligado do quadro do NÚCLEO DE DESIGN pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso no CONFAUeD.



CAPÍTULO V

ESTRUTURA ,ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11 NÚCLEO DE DESIGN tem a seguinte estrutura:

- a) Coordenação geral;
- b) Membros permanentes;
- c) Membros colaboradores;
- d) Discentes bolsistas ou voluntários;
- e) Técnicos pesquisadores;
- f) Parceiros;

SEÇÃO I

O NÚCLEO DE DESIGN integra a orientação acadêmica, administrativa e política da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design e da PROPP- Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. O NÚCLEO DE DESIGN é composto por pesquisadores, na condição de membros participantes efetivos ou colaboradores, Discentes bolsistas ou voluntários, técnicos pesquisadores e parceiros.

§1º Membros efetivos são os pesquisadores graduados ou pós-graduados que participam ativamente da equipe de pesquisa e que estão direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica do Núcleo. Este grupo é formado por pesquisadores da Universidade Federal de Uberlândia na condição de efetivo, substituto, ou que esteja afastado temporariamente para qualificação.

§2º Membros colaboradores são os pesquisadores que participam esporadicamente das reuniões e atividades do Núcleo e que são vinculados a outras instituições de nível superior brasileiras ou estrangeiras. Poderão acompanhar as atividades do NÚCLEO DE DESIGN, na condição de colaboradores, docentes, pesquisadores e especialistas em exercício ou aposentados da UFU ou de outras universidades e instituições oficiais de pesquisa, que pela especificidade de sua atividade acadêmica, puderem contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa relacionados com as linhas de pesquisa do núcleo.

§3º Técnicos pesquisadores são todos aqueles que participam ativamente da equipe de pesquisa e que estão direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica do Núcleo. Este grupo é formado por pesquisadores da Universidade Federal de Uberlândia na condição de profissional técnico efetivo.



§4º Membros parceiros são integrantes que, apesar de não terem vínculos acadêmicos, desempenham atividades na área de design e que comungam dos objetivos do NÚCLEO DE DESIGN. O NÚCLEO DE DESIGN admite como membros parceiros, profissionais da área, empresas ou lideranças de organizações não governamentais que desempenhem atividades ligadas às linhas de pesquisa do Núcleo.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art. 12 O Coordenador é o membro responsável pelo NÚCLEO DE DESIGN.

§ 1º Para o cargo de Coordenador poderá se candidatar qualquer professor dentre o quadro de membros permanentes do NÚCLEO DE DESIGN que será eleito pelo Conselho em reunião especialmente convocada.

§ 2º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 13 Compete ao Coordenador:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento;

II – Orientar as atividades do NÚCLEO DE DESIGN, com relação à pesquisa, ensino e extensão.

III- Ter presença efetiva no NÚCLEO DE DESIGN de pelo menos 4 horas semanais, segundo Plano de Trabalho;

IV- Realizar a gestão patrimonial dos bens do NÚCLEO DE DESIGN;

V - Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;

VI - Designar comissões internas ao NÚCLEO DE DESIGN;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO DE DESIGN;

VIII - Executar o programa previamente definido no Conselho;

IX - Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;



- X - Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NÚCLEO DE DESIGN no limite de sua competência;
- XI - Representar o NÚCLEO DE DESIGN na qualidade de seu principal responsável, dentro dos limites de sua competência.
- XII - Defender os interesses do NÚCLEO DE DESIGN.
- XIII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- XIV- Decidir sobre assuntos urgentes dando conhecimento à “posteriori” aos membros permanentes;
- XV - Assinar todos os documentos do NÚCLEO DE DESIGN, inclusive as atas;
- XVI - Ouvir o Conselho na resolução de casos omissos;
- XVII- Enviar anualmente a FAUeD – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, resumo das atas das reuniões realizadas pelo NÚCLEO DE DESIGN.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 14 A eleição do coordenador far-se-à em reunião do Conselho do NÚCLEO DE DESIGN.

Parágrafo único: Para o cargo de Coordenador poderá se candidatar qualquer professor dentre o quadro de membros permanentes do NÚCLEO DE DESIGN que será eleito pelo Conselho em reunião especialmente convocada;



SEÇÃO IV

PESQUISADORES

Art. 15 Compete aos Pesquisadores efetivos e Colaboradores:

I- Propor linhas de pesquisa e substituí-las, quando necessário.

II- Manter a coerência entre linhas de pesquisa e produção de trabalhos.

III- Consolidar o grupo, por meio de produção científica, seguindo os critérios estabelecidos pelo CNPq.

IV- Desenvolver uma política e uma estratégia de publicação coletiva.

V. Desenvolver, no tempo programado, suas pesquisas.

VI. Participar das atividades e reuniões do NÚCLEO DE DESIGN.

VII. Respeitar as normas do NÚCLEO DE DESIGN.

VIII. Orientar e avaliar os bolsistas sob sua responsabilidade.

IX. Enviar à Coordenação de Pesquisa os relatórios finais de pesquisa, incluindo aqueles de responsabilidade do aluno bolsista envolvido na pesquisa.

X. Comunicar à coordenação do NÚCLEO DE DESIGN e às agências de fomento, alterações no projeto de pesquisa ou plano de trabalho do aluno bolsista.

XI. Publicar os resultados de suas pesquisas, incluindo os nomes de todos os participantes do trabalho.

XII. Comunicar à coordenação do núcleo e às agências de fomento o cancelamento de bolsa de pesquisa e ou substituição de bolsistas.

XIII. Manter atualizadas e disponíveis no NÚCLEO DE DESIGN, os registros das pesquisas concluídas e em andamento.

XVI. Decidir sobre a incorporação ou desligamento de integrantes e participantes do NÚCLEO DE DESIGN.

XV. Assessorar a coordenação em ocasiões excepcionais, como: organização de eventos, elaboração de relatórios das atividades do NSDesign, entre outros.



XVI. Auxiliar na avaliação dos relatórios finais de pesquisa.

XVII. Opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao NÚCLEO DE DESIGN.

SEÇÃO V

DISCENTES BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS

Art. 16 Compete ao discente bolsista ou voluntários:

- I. Cumprir as condições e determinações do orientador e das agências de fomento.
- II. Comprometer-se com a equipe de trabalho e com o orientador, estando atento para o cumprimento da carga horária de trabalho e das atribuições que lhe competem.
- III. Elaborar e apresentar relatórios parciais e finais da pesquisa.
- IV. Contribuir para a divulgação dos resultados da pesquisa, participando de eventos ou auxiliando na preparação de material para exposição e na elaboração de artigos.
- V. Quando bolsista, explicitar sua condição, na publicação de trabalhos, enviando exemplares para o NÚCLEO DE DESIGN.
- VI. Registrar as reuniões em atas.
- VII. Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos e espaço físico do NÚCLEO DE DESIGN.
- VIII. Organizar e manter atualizados os arquivos do NÚCLEO DE DESIGN.



SEÇÃO VI

PARCEIROS

Art. 17 Compete aos parceiros:

- I. Divulgar atividades de pesquisa desenvolvidas em conjunto com o NÚCLEO DE DESIGN.
- II. Dar o devido crédito a produtos, materiais e/ou outros resultados oriundos de pesquisas desenvolvidas em parceria com o NÚCLEO DE DESIGN.
- III. Contribuir para a divulgação dos resultados da pesquisa.
- IV. Explicitar sua condição de parceiro do NÚCLEO DE DESIGN, na publicação de trabalhos e ou divulgação de produtos ou outros, enviando exemplares para o NSDesign.
- V. Resguardar os direitos do NÚCLEO DE DESIGN sobre atividades inventivas e de criatividade em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários quando do pedido de patentes ou registro de desenho industrial.
- VI. Garantir a sua atuação durante o tempo integral definido para um projeto, comprometendo-se com cronograma de trabalho e/ou pesquisa estabelecido.
- VII. Participar ativamente das atividades programadas com o NÚCLEO DE DESIGN, dentro e fora da Universidade, garantindo a efetiva obtenção de resultados.



SEÇÃO VII

DO CONSELHO DOS MEMBROS PERMANENTES

Art. 18 O Conselho é o órgão máximo de deliberação do NÚCLEO DE DESIGN, sendo soberano em suas decisões, respeitando o disposto neste Regimento e no regimento **FAUeD** e UFU. Ele é constituído por todos os docentes permanentes.

Parágrafo único – Os docentes permanentes são aqueles efetivos lotados na **FAUeD** que desenvolvem pesquisas vinculadas às linhas do NÚCLEO DE DESIGN.

Art. 19 O Conselho, presidido pelo Coordenador, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros permanentes.

§ 1º A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail, através do coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho só ocorrerão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes, em segunda convocação meia hora depois.

Art. 20 Compete ao Conselho;

- I- Elaborar o Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;
- II- Aprovar o Regimento Interno;
- III- Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente Regimento;
- IV- Eleger e nomear o Coordenador;
- V- Elaborar Plano de Trabalho, programas e projetos de interesse do NÚCLEO DE DESIGN;
- VI- Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- VII- Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes;
- VIII – Destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o coordenador ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;



- IX- Solicitar a dissolução do NÚCLEO DE DESIGN, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- X. Auxiliar na avaliação dos relatórios finais de pesquisa.
- XI. Julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao NÚCLEO DE DESIGN
- XII. Opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao NÚCLEO DE DESIGN
- XIII. Auxiliar na avaliação dos relatórios finais de pesquisa.
- XIV. Julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao NÚCLEO DE DESIGN
- XV. Opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao NÚCLEO DE DESIGN
- XVI. Julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao NÚCLEO DE DESIGN.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 21 O patrimônio do NÚCLEO DE DESIGN será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, projetos de pesquisa e heranças que lhe forem destinados.

Art. 22 Constituem recursos do NÚCLEO DE DESIGN dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 23 Os recursos a que se refere o artigo anterior serão movimentados através da FAU que repassará para a **FAUeD**, firmados conjuntamente pelo Coordenador do NÚCLEO DE DESIGN e diretor da **FAUeD**.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do NÚCLEO DE DESIGN, seu patrimônio e bens reverterão a FAUeD.



CAPÍTULO XIX

DAS PENALIDADES

Art. 24 Será responsabilizado todo e qualquer membro do NÚCLEO DE DESIGN pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NÚCLEO DE DESIGN.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 É vedado o envolvimento do NÚCLEO DE DESIGN em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 27 Os membros do NÚCLEO DE DESIGN não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 28 Os integrantes do NÚCLEO DE DESIGN não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do coordenador ou obrigações por ele assumidas.

Art. 29 Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho dos membros permanentes.

Art. 30 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONFAUeD.

Uberlândia, 30 de junho de 2011.